



# Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



## LEI N.º 1698, de 26 de agosto de 2009

**SÚMULA:** Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL Seção I Objetivos e Fontes**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipais de Habitação de Interesse Social;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

### **Seção II Do Conselho-Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

**Art. 3º** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, órgão de caráter deliberativo, cuja função será gerir o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, sendo composto pelas seguintes entidades:



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



**Parágrafo Único** Os representantes dos órgãos públicos serão nomeados por Decreto do Prefeito.

**a) Representantes de Órgãos Públicos**

I – Representantes da Secretaria de Negócios Jurídicos; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

II – Representantes da Secretaria do Trabalho Emprego e Promoção Social; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

III – Representantes da Secretaria de Administração e Previdência; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

IV – Representantes da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

V – Representantes da Sanepar; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

VI – Representantes da Copel; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

VII – Representantes da Câmara Municipal; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

VIII – Representantes da Secretaria de Infraestrutura; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**b) Representantes de Movimentos Populares.**

I – Representantes da Associação de Representação Popular; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

II – Representante de Associação de Moradores da área urbana; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

III – Representantes de Associação de Moradores da área rural; sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**Art. 4º** A presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

**Parágrafo Único** O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

**Art. 5º** Competirá à Prefeitura Municipal de Pirai do Sul proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.



# **Prefeitura Municipal de Pirai do Sul** **Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



## **Seção III**

### **Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão destinadas às ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

## **Seção IV**

### **Das Competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

**Art. 7º** Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;



**Prefeitura Municipal de Pirai do Sul**  
**Estado do Paraná**

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000  
Fone/Fax (42) 3237-1122 – CNPJ 77.001.329/0001-00  
www.piraidosul.pr.gov.br E-mail: secap@piraidosul.pr.gov.br



V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º** A presente Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de agosto de 2009.

**ANTONIO EL ACHKAR**  
**Prefeito Municipal**